



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 046/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018



VIA DO JORNAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito sob o CNPJ nº 02.734.679/0001-78, com sede à Rua da Aurora, S/Nº – Aurora - Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo Secretário de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista, nomeado através da Portaria nº 552/2017, Sr. **José Augusto da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.506.743 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.801.184-91, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.494/0001-42, com sede na Rua Barreiros, 150, Janga, Paulista/PE neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **José Vanderlei Ângelo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3836407 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.821.634-87, residente e domiciliado na Rua Doutora Vilma Cavalcante, 58, Bloco 40, Casa 04, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 134/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 065/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 065/2017**, com todos os seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 014/2018**, datada de 05 de abril de 2018;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) A solicitação da **Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 288/2018 – SPSE/FIN**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, visando à obtenção de profissionais para a execução de serviços e ações desenvolvidas nas unidades vinculadas a Secretaria de Políticas Sociais e Esportes da Prefeitura Municipal do Paulista, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 134/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000001138

Atividade: 4313 – Ações de Assistência Social

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários Tesouro

Valor do empenho: R\$ 859.653,99 (oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais noventa e nove centavos)

Nota de Empenho nº 2018-000001139

Atividade: 4313 – Ações de Assistência Social

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 18000 – Transferências do FNAS

Valor do empenho: R\$ 1.776.917,61 (um milhão setecentos e setenta e seis mil novecentos e dezessete reais sessenta e um centavos)

Total Global Empenhado: R\$ 2.636.571,60 (dois milhões seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e um reais sessenta centavos).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.673.999,92 (três milhões seiscentos e setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos)**, conforme proposta da contratada e tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018						
ITEM	FUNÇÃO	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO	QTD.	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.	COORDENADOR	SUPERIOR	40H/SEMANAIS	06	4.296,59	25.779,54
2.	GERENTE	SUPERIOR	40H/SEMANAIS	09	3.258,69	29.328,21
3.	TÉCNICO REFERÊNCIA ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	30H/SEMANAIS	08	2.900,55	23.204,40
4.	TÉCNICO REFERÊNCIA PSICÓLOGO	SUPERIOR	40H/SEMANAIS	08	3.051,11	24.408,88
5.	TÉCNICO REFERÊNCIA PEDAGOGO	SUPERIOR	40H/SEMANAIS	05	3.051,11	15.255,55
6.	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR	40H/SEMANAIS	05	3.051,11	15.255,55
7.	ADM DE REDE	SUPERIOR	40H/SEMANAIS	02	2.843,53	5.687,06
8.	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40H/SEMANAIS	01	2.635,96	2.635,96
9.	SUPERVISOR OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO	40H/SEMANAIS	02	2.635,96	5.271,92
10.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40H/SEMANAIS	10	2.487,20	24.872,00
11.	EDUCADOR SOCIAL/RECREADOR	ENSINO MÉDIO	40H/SEMANAIS	15	2.355,72	35.335,80
12.	COORDENADOR DE NÚCLEO	ENSINO MÉDIO	40H/SEMANAIS	06	2.635,96	15.815,76
13.	AGENTE SOCIAL ENTREVISTADOR	ENSINO MÉDIO	40H/SEMANAIS	30	2.355,72	70.671,60
14.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENS. FUNDAMENTAL	40H/SEMANAIS	03	2.528,89	7.586,67

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.	COZINHEIRA	ENS. FUNDAMENTAL	40H/SEMANAIS	02	2.528,88	5.057,76
TOTAL GERAL				112		306.166,66
TOTAL GLOBAL POR 12 MESES:						3.673.999,92
(Três milhões seiscentos e setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos)						

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Sede da **Secretaria de Políticas Sociais e Esportes**, Cadastro Único/Bolsa Família, nas Unidades dos CRAS, CREAS, Casa dos Conselhos, Casa de Acolhimento, Centro de Qualificação Profissional, Conselho Tutelar e os Clubes Municipais, nos endereços constantes na tabela abaixo, conforme anexo II do termo de referência do **Processo nº. 134/2017**, de acordo com a demanda atual da **Secretaria de Políticas Sociais e Esportes** podendo ser alterada à medida que novas instalações forem surgindo.

RELAÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA	
UNIDADES DA SECRETARIA	ENDEREÇO
SEDE DA SECRETARIA	Rua da Aurora, Nº 1006, Aurora.
CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA	Rua da Aurora, Nº 1006, Aurora.
CRAS I	Rua Carpina, nº 45, Arthur Lundgren I - Paulista.
CRAS II	Avenida Ministro Marcos de Barros Freire Nº 45, Jardim Paulista Baixo.
CRAS III	Rua Dourado nº 88, Janga
CRAS IV	Rua Trinta e Dois Nº 671 - Maranguape II.
CRAS V	Rua Funilândia, Nº 03 – Quadra D 2– Conceição
CRAS VI	Rua 96 - Nº 220, Maranguape I.
CREAS CENTRO	Rua Oitenta e Seis – Jardim Paulista Baixo – Paulista. Antigo Casarão
CREAS PRAIAS	Avenida Doutor Claudio Gueiros Leite, 2000, Janga.
CASA DOS CONSELHOS	Rua Santa Tereza, Nº 376 - Centro.
CONSELHO TUTELAR REGIONAL PRAIAS	Avenida Doutor Claudio Gueiros Leite, 403, Janga
CONSELHO TUTELAR REGIONAL CENTRO	Rua Severino Silva Lundgren, 2073 – Centro.
CONSELHO TUTELAR REGIONAL PARATIBE	Avenida Dr. José Mariano s/n – Paratibe.
CASA DE ACOLHIMENTO I	Rua Arcoverde, Nº 290, Janga.
CASA DE ACOLHIMENTO II	Rua Cidade Universitária, Nº 84, Conjunto Beira Mar.
CLUBE MUNICIPAL DO NOBRE	Rua do Nobre, s/n, Nobre.
CLUBE MUNICIPAL DE PARATIBE	Avenida Doutor José Mariano, s/n, Paratibe.
CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Avenida Agamenon Magalhães, Nº 22 - Engenho Maranguape.

6.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura deste contrato.

6.3. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, de segunda a sexta, sendo 8h de trabalho por dia e 1h de intervalo. Os serviços serão prestados na sede da **Secretaria de Políticas Sociais e Esportes**, no Cadastro Único/PBF, nas unidades dos CRAS, CREAS, Casa dos Conselhos, Centro de Qualificação, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar e os Clubes Municipais: Jornada de 40h no horário das 7h às 16h; Jornada de 30h 07h às 13h ou 10h às 16h; Jornada de 20h, 08h às 12h ou 09h às 13h ou 10h às 14h, de acordo com o horário de funcionamento das unidades e da secretaria.

6.4. Caso haja necessidade, na eventual prestação de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado. Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no Banco de Horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados de sua assinatura, qual seja, de 11 de abril de 2018 a 10 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.2 Tendo em vista o disposto nas folhas 03 do presente processo licitatório e considerando que se encontra em andamento os preparativos para o concurso público que objetiva a contratação de servidores efetivos ora precariamente contratados, fica, desde logo, pactuado que findo o referido processo certame, com a consequente homologação do resultado e a convocação dos candidatos aprovados, o presente contrato administrativo terá seu termo final antecipado, independentemente do prazo fixado no item 7.1 da presente Cláusula, sem quaisquer indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados pelo Gestor do contrato.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 134/2017**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a **Secretaria de Políticas Sociais e Esportes** a fiscalização a gestão da execução deste contrato, nos termos do art. 67 da **Lei nº 8.666/93**.

9.2. O **CONTRATANTE** deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos serviços. Caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** responsável para verificação do fato.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **Secretaria de Políticas Sociais e Esportes** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

9.4. Cabe à **CONTRATANTE**, por intermédio da gestão e/ou fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

9.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, acompanhando o cumprimento da execução do escopo contratado;

9.4.2. Registrar ocorrências na execução do objeto deste contrato, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

9.4.3. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

9.4.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços.

9.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

9.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

9.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de mão-de-obra a ser prestado, nos termos da legislação vigente.

10.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no **Processo nº. 134/2017**;

10.3. Assegurar a manutenção do atendimento adequado.

10.4. DA EQUIPE DE TRABALHO

10.4.1. Os funcionários devem sempre apresentar-se corretamente e em adequadas condições de higiene durante todo o contrato;

10.4.2. Manter o pessoal em condições de saúde compatíveis com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos;

10.4.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, os laudos dos exames de saúde de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.4.4. Manter os funcionários dentro de padrão recomendado pela legislação vigente, para o desempenho das funções;

10.4.5. Garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, quando necessário, pelo menos por outro do mesmo nível, em ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na **Lei 8.666/93**;

10.4.6. Comunicar à **CONTRATANTE** quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** as dependências e instalações físicas para atendimento;

11.3. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços.

11.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.6. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência do **Processo nº. 134/2017**;

11.8. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.9. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 134/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei n° 8.666 de 21/06/93**, a **Lei n° 8.883 de 08/06/94**, a **Lei n° 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do **art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal n° 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **artigo 7° da Lei n° 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa à prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal n° 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.5. Fica a **CONTRATANTE** autorizada após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

16.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato de sua assinatura, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

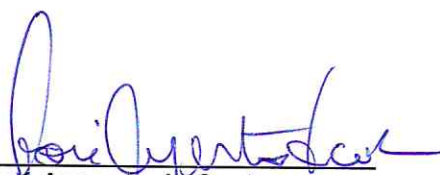
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 11 de abril de 2018

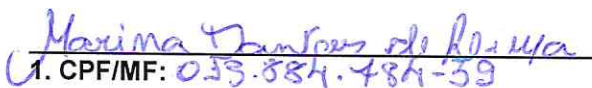


José Augusto da Costa
Secretária de Políticas Sociais e Esportes
Contratante

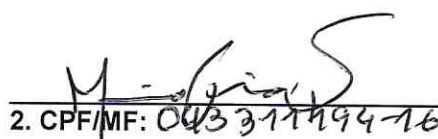


Saile Empreendimentos e Serviços
EIRELI ME.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 035.884.784-59



2. CPF/MF: 043311494-16

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 046/2018

Nº CONTRATO: 046/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 134/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 065/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2018, datada de 05 de abril de 2018.

PORTARIA DA CPL: 716/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

CNPJ/MF: 05.001.494/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, visando à obtenção de profissionais para a execução de serviços e ações desenvolvidas nas unidades vinculadas a Secretaria de Políticas Sociais e Esportes da Prefeitura Municipal do Paulista, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada.

VALOR TOTAL: R\$ 3.673.999,92 (três milhões seiscentos e setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos)

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001138 e 2018-000001139.

ATIVIDADE(S): 4313 – Ações de Assistência Social // **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // **FONTE(S):** 10800 – Transferência do FNAS, 10000 – Recursos Ordinários Tesouro.

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 11/04/2018.

Paulista/PE, 11 de abril de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA

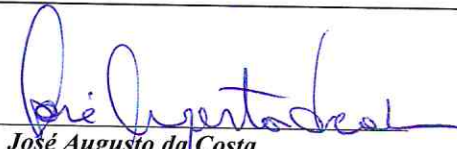
Secretária de Políticas Sociais e Esportes

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Augusto da Costa, Secretária Municipal de Políticas Sociais e Esportes, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

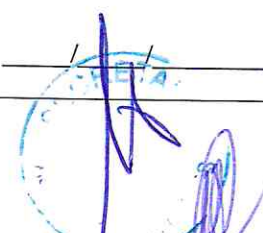
Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____


José Augusto da Costa
Secretária de Políticas Sociais e Esportes

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____ . D.O.U: ____/____/____ . D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____ .





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001138

Data: 11/04/2018

Anexo: 0

Valor:

859.653,99

Órgão: 23 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES
Unid.Orç. 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 08 244 2206 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Nº da Ficha: 935 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4313 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 51772 SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 05.001.494/0001-42

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV. BEIRA MAR, N.05, N/, 21

Bairro: JANGA

Cidade: RIO FORMOSO

CEP: 53.000-000

Fone: 30100010

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

-

C/C:

-

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TERCERIZADA, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO- DE OBRA QUALIFICADA. ARP Nº014/2018 PROCESSO Nº134/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2017 PERÍODO: 12 MESES				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	945.296,70	Valor Empenhado	859.653,99	Saldo Atual	85.642,71
<i>Virgínia M^a Guedes Layme</i> Agente Orçamentária - SPSEI Mat. 36.876 VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME Agente Orçamentário		JOSÉ AUGUSTO DA COSTA SECRETÁRIO- SPSE Mat. 38.996			



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001139

Data: 11/04/2018

Anexo: 0

Valor:

1.776.917,61

Órgão: 23 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES
Unid.Orç. 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 08 244 2206 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Nº da Ficha: 936 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4313 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10800 Transferências do FNAS
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 8-Recursos Transferidos pelo FNAS

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 51772 SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 05.001.494/0001-42

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV. BEIRA MAR, N.05 , N/, 21

Bairro: JANGA

Cidade: RIO FORMOSO

CEP: 53.000-000

Fone: 30100010

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

-

C/C:

-

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA
TERCERIZADA, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROFISSIONAIS
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DESENVOLVIDAS
NAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE POLITICAS
SOCIAIS E ESPORTES, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO- DE
OBRA QUALIFICADA. ARP Nº014/2018 PROCESSO Nº134/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2017 PERIODO: 12 MESES

SubAções

Saldo Ant. Orç.	2.094.564,57	Valor Empenhado	1.776.917,61	Saldo Atual	317.646,96
-----------------	--------------	-----------------	--------------	-------------	------------

Virgínia M^{te} Guedes Layme

Agente Orçamentária - SPSEJ
VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME
Agente Orçamentário

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
SECRETÁRIO- SPSEJ
Mat. 38.990